



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"



Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 1090, DO DIA 29 DE MAIO DE 2017.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento amplo da força de trabalho desta Corte para subsidiar as tomadas de decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos servidores ativos deste Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores ativos deste Tribunal efetuem atualização cadastral no período de 01 a 14 de junho de 2017.

Art. 2º A atualização dar-se-á por meio do Portal do Servidor, mediante acesso aos seguintes links: <http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/portal-magistrado-e-colaborador> ou <http://www.tjrr.jus.br/index.php/sistemas-sgp>.

Parágrafo único. Havendo necessidade, os servidores deverão efetuar as alterações dos dados cadastrais desatualizados e/ou inclusão/exclusão de dados nas abas "PESSOAIS" e "COMPETÊNCIAS".

Art. 3º Para os casos em que haja alteração de nome, de endereço, do estado civil e/ou do grau de instrução, os servidores deverão anexar cópia do documento/comprovante correspondente na aba "DOCUMENTOS/COMPROVANTES", em formato PDF, sob pena de rejeição da atualização solicitada.

Art. 4º O servidor que, sem justificativa, deixar de realizar a atualização cadastral no prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria poderá responder por infração administrativa capitulada no art. 110, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, a ser conduzida pela Corregedoria desta Corte.

Art. 5º Responderá, ainda, nos termos da legislação pertinente, o servidor que ao proceder a atualização prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Ed. 5986, 30. Mai. 2017, p. 49.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20170530.pdf>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

ANEXO I